



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 128/2023

EDITAL Nº 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0044/2023

PROCESSO: 75.187/2022 Ato normativo: DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Objeto: Pregão Eletrônico (10.024/19) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica, recepção de Declaração de Serviços eletrônica e Gestão do ISSQN, na forma de Software as a Service (SaaS), com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, migração e integração de dados, treinamento e assessoria, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária ESCLARECIMENTOS Não foram registrados pedidos de esclarecimento. IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 13123 Situação: Respondido Data do pedido: 27/04/2023 18:24 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação Ábaco Acompanhamentos Data: 28/04/2023 10:45 Mensagem: Bom dia, suas razões serão analisadas e respondidas pela área técnica. Assim que possível, será publicado o resultado da análise. Resposta Data: 02/05/2023 17:51 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Após análise pelo responsável técnico, Tiago Nectoux Camargo, Chefe da Unidade de Inteligência Fiscal, segue sua manifestação: "Em atenção ao pedido de impugnação protocolado sob o nº 13123, apresentamos as seguintes respostas: 3.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS QUANTITATIVO E QUALITATIVOS DE SUPORTE TÉCNICO. Cumpre, inicialmente, destacar que, ao contrário do que afirma a impugnante ("a CONTRATADA deverá atender qualquer munícipe."), resta claro no Termo de Referência que a CONTRATADA deverá atender somente os usuários do sistema, que, para o caso específico do usuário externo, são os contribuintes e representantes por eles autorizados. Os subitens 4.1.2., 4.5.3.2.1.2. e 7.3.6.5. são exemplos cristalinos: 4.1.2. A contratação se dará na modalidade de Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), ou seja, o fornecedor se encarregará de prover a infraestrutura, a instalação e disponibilização dos sistemas, por meio de licença sem limites de uso por parte dos contribuintes (ou usuários autorizados por eles) e pelos Fiscais Tributários do Município e demais servidores da Receita Municipal. 4.5.3.2.1.2. Permitir ao contador e demais usuários autorizados, devidamente cadastrados, registrar notas, gerar guias de recolhimento e gerenciar informações dos contribuintes que ele representa; 7.3.6.5. Define-se como prioridade BAIXA as solicitações diversas que não impeçam, limitem, falhem ou dificultem a realização de operações por parte do usuário, seja ele interno ou externo. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 7º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encontra-se disposta no subitem 3.3. ("Estimativa da demanda") do Anexo I - Termo de Referência a volumetria dos serviços do sistema atualmente utilizado no Município, sendo as tabelas quantitativas suficientes para a programação da prestação dos serviços em contratação e, conseqüentemente, para a precificação da proposta. Lembre-se que a quantidade e a complexidade dos atendimentos de suporte demandados pelos usuários são diretamente proporcionais às qualidades (funcionalidade, usabilidade, eficiência, manutenibilidade, etc) do software oferecido



pela CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, no caso específico, estimar as ocorrências técnicas ensejadoras de suporte, mas tão somente buscar resguardar o Município da contratação de fornecedor sem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o que se pretende com a redação do subitem 11.2.1.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica 11.2.1.1.1. Por se tratar da contratação de serviço técnico, que inclui não só atividades de configuração, migração de dados, integração com sistemas municipais, mas, também, suporte técnico, suporte operacional, manutenção legal, técnica e preventiva, e capacitação dos Fiscais Tributários e demais servidores da Receita Municipal, e, ainda, o tratamento de dados fiscais legalmente protegidos por sigilo, é obrigatória, sob pena de desclassificação do certame, a apresentação de, no mínimo, um (1) Atestado de Capacidade Técnica, documento que busca assegurar que a licitante possui condições estruturais e técnicas para prestar o serviço que será contratado; 11.2.1.2. O atestado deverá conter as seguintes características: 11.2.1.2.1. Ser fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência; 11.2.1.2.2. Comprovar de forma clara que a licitante, como contratada, prestou serviços de características iguais ou semelhantes, de complexidade tecnológica, operacional e intelectual equivalente ou superior, de forma satisfatória; Apenas a título ilustrativo, primando pela transparência, sem vinculação com a precificação do objeto, apresentamos a relação quantitativa anual de suporte aos usuários externos relacionada ao software de propriedade do Município, observando que há diferenças significativas no padrão adotado pelo sistema municipal, e, principalmente, nas rotinas implementadas e no rol de funcionalidades em relação ao que se pretende contratar. (PLANILHA ANEXA) Pelo exposto, não merece prosperar a alegação da impugnante nesse ponto. 3.2. - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO: Alega a impugnante que “da forma que rege o texto editalício, pode-se entender que todos os itens são obrigatórios e que a LICITANTE deverá atender a 100% dos requisitos elencados que somam mais de uma centena de funcionalidades”. Alude, ainda, à falta de critério objetivo que atenda aos ditames legais e apresenta algumas práticas adotadas por outros órgãos públicos: Ocorre que, no mínimo, o instrumento convocatório deveria mencionar um critério mais objetivo atendendo aos ditames legais. Para tanto, apresentamos algumas práticas adotadas por outros órgãos públicos que fora estipulado no caso em questão: I) Definição de um percentual (%) RAZOÁVEL de NÃO CONFORMIDADE em relação à totalidade dos itens avaliados para a Prova de Conceito; ou II) Definição de requisitos obrigatórios e específicos com quantidade relevante e RAZOÁVEL em relação ao total de requisitos exigidos para a contratação, para fins da prova de conceito; Pois bem, equivoca-se a impugnante visto não haver exigência de atendimento de “100% dos requisitos elencados” no Anexo I do Termo de Referência (Planilha de Aderência Técnica). A redação do item 15.8.7 do Edital é explícita ao exigir comprovação de atendimento dos requisitos obrigatórios e não da totalidade dos requisitos: 15.8.7. Será condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de atendimento de todos os requisitos obrigatórios constantes no Anexo I – Planilha de Aderência Técnica; A redação da introdução do Anexo I do Termo de Referência reforça a informação: (ANEXO) No edital impugnado, a Planilha de Aderência Técnica possui um total de 345 itens a serem avaliados, dos quais 223 são de atendimento obrigatório, ou seja, a exigência é de que a vencedora da licitação comprove o atendimento de 64,6% dos itens na Prova de Conceito, sendo que os demais itens devem ser entregues na Fase de Disponibilização do



Sistema, conforme estabelecido no item 4.6 do Termo de Referência. 11.3.18. O atendimento dos requisitos obrigatórios constantes no Anexo I – Planilha de Aderência Técnica, não exige a empresa de ter de desenvolver e/ou customizar, sem ônus para o Município, dentro dos prazos estabelecido para a Fase de Disponibilização, os itens não obrigatórios que não forem atendidos na demonstração prática; Também sobre esse tema, há entendimento firmado pelo TCE/RS. Vejamos: INFORMAÇÃO Nº 016/2021 – SASOT-II de 10/12/2021 (Processo 026754-0200/21-6) “O estabelecimento de um percentual mínimo a ser atendido na Prova de Conceito (da ordem de 85% a 90% das funcionalidades listadas para serem avaliadas) e a concessão de um prazo máximo razoável (da ordem de 3 a 6 meses, por exemplo) para que o fornecedor possa implementar as funcionalidades faltantes, vem ao encontro do que esta equipe de auditoria tem considerado adequado em relação aos critérios das Provas de Conceito nos Editais analisados.” INFORMAÇÃO Nº 28/2020 - SASOT - de 17/09/2020 (Processo: 024669-0200/20-0) “Com relação à prova de conceito, entende-se como restritiva a exigência de que o sistema a ser fornecido atenda à 100% das funcionalidades elencadas no instrumento convocatório, tal como descrito no item 8.5.2.4 do Termo de Referência (peça 2936216, p. 13). Esse entendimento é agravado pelo fato desse documento conter, aproximadamente, 2 mil exigências técnicas. Nesse sentido, a Administração poderia estipular um percentual mínimo de aderência (90%, por exemplo) e um prazo razoável para que a Contratada atendesse às exigências que restariam pendentes. Alternativamente, a prova de conceito poderia focar-se nas funcionalidades consideradas essenciais, deixando que as funcionalidades acessórias (menos importantes) eventualmente não atendidas fossem providenciadas dentro de um prazo razoável durante a execução do contrato. “ Resta claro, portanto, não haver restrição no Edital, não merecendo prosperar também neste ponto, a alegação da impugnante. 3.3. - CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESNECESSÁRIA – PREJUÍZOS AO ERÁRIO – ONERAÇÃO EXCESSIVA – O MUNICÍPIO DE CANOAS JÁ É DETENTOR DO CÓDIGO FONTE. Da leitura da impugnação apresentada, percebe-se que a impugnante reveste-se da condição de tutora do interesse público ao, por exemplo, afirmar que o software próprio “satisfaz todas as demandas do Município, inclusive superando as exigidas no termo de referência que originou o edital impugnado”. Ora, a justificativa disposta no item 3. do Termo de Referência (JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO”) é clara ao evidenciar as razões para realização do certame nos moldes propostos. Refere-se, meramente, ao exercício do poder discricionário conferido à Administração Pública, prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Não se trata, evidentemente, de um poder absoluto e intocável, mas sim de uma alternativa outorgada ao administrador público para cumprir os objetivos que constituem as verdadeiras demandas dos administrados. A contratação nos termos pretendidos, fruto de análise, pesquisa e consenso do grupo de servidores designados para sua elaboração, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, tem como objetivo maior atender aos interesses da coletividade. Também nesse ponto, não assiste razão ao impugnante. Por fim, considerando todo o exposto, entendo que NÃO PROCEDEM OS ARGUMENTOS da impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito”. ESTE É O PARECER.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 9 - 3030 - Data 02/05/2023 - Página 6 / 93

Documentos anexados: DEMONSTRATIVOS ----- Data/Hora de Geração deste documento: 02/05/2023 17:51 -----

ANEXO RESPOSTA ÀS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO EDITAL 044/2022

Assunto	jan /22	fev /22	mar /22	abr /22	mai /22	jun /22	jul /22	ago /22	set/ 22	out /22	nov /22	dez /22
*Como Emitir NFSe?	9	6	4	4	18	7	8	11	11	4	13	17
Autopreenchimento dos dados do tomador			1		6	1					1	1
Cadastro Simplificado - Como realizar o cadastro?								1	2			
Cadastro Simplificado - Informações Gerais							2	5				
Consulta e Impressão de Nota Fiscal	1	1	1		4			1			1	2
Declarações de Notas Recebidas	2	4		2		2		1	1			
Declarações Mensais/Livros Fiscais - Encerramento	18	10	8	7	17	12	14	12	9	6	4	6
Declarações Mensais/Livros Fiscais - Reabertura e Retificação		7	2		3	1	3	4	3		3	1

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 9 - 3030 - Data 02/05/2023 - Página 7 / 93

Destaque do imposto retido para outro município	2	2	2		4				4	1		3
Documentos Fiscais - NFS-e	42	32	9	7	30	18	11	9	5	12	4	13
Emissão Especial	4		2	1	2	1		2				
Encerramento dos Livros Fiscais	2	2		2	7	1	1	2		1	1	
Erro - Alíquota não preenchida automaticamente	4		1	2	2	2		2	4	1	2	
Erro - CNPJ do tomador não localizado na tela inicial de emissão					2							
Erro no Envio de RPS	18	4	2	1	9	5	3	3	7			1
Erros na tela inicial de emissão de nota fiscal	9	7	7	4	10	10	6	12	7	7	4	3
Erros para inclusão da nota fiscal (preenchimento dos dados)	1	1	1	2	8	2	2	2	3	8	1	
Exportação Nota Fiscal (XML)	1		1		2	1	1	1	3	1		2
Identificação Tomador		1		2	3	1	3		2	3	1	3
Informações Gerais -	10	8	8	6	24	8	10	16	5	7	7	7

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 9 - 3030 - Data 02/05/2023 - Página 8 / 93

NFSe												
Integração de Sistema	2	1	2									
Nota Avulsa	2	2	6	2	12		1	4	3		1	2
Nota Retroativa	4			3		2	1	1	2	5		2
Nota unificada - uma nota para vários serviços						1						
Sistema NFSe - Certificado Digital	11	5	3	3	20	3	2	2	2	1		2
Sistema NFSe - Integração/Homologação de Sistema	2	1	2	1	6	4	5	4	5	17	4	6
Sistema NFSe - Senha e E-mail de Acesso (Desbloqueio e Redefinição)	90	92	83	105	152	12 1	13 1	138	87	12 2	110	98

tabela 1 - atendimentos mensais em 2022 de suporte ao usuário externo por assunto

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 9 - 3030 - Data 02/05/2023 - Página 9 / 93

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA

Agrupados por Módulos, os requisitos foram classificados conforme obrigatoriedade na coluna “Obrigatório (S/N)”, sendo:

“S” - Atendimento obrigatório na Prova de Conceito;
“N” - Atendimento não obrigatório na Prova de Conceito, mas obrigatório na Fase de Disponibilização do Sistema, observados os prazos deste Termo de Referência.

O atendimento de cada item será preenchido pelos membros da CAAT, durante a Prova de Conceito, na coluna “Atendido (S/N)”, sendo:

“S” - Atendido na Prova de Conceito;
“N” - Não atendido na Prova de Conceito.

São requisitos do Sistema:

Sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica, recepção de Declaração de Serviços eletrônica e Gestão do ISSQN				
#	ID	Descrição	Obrigatório (S/N)	Atendido (S/N)
1		Portal de Serviços		